

Nº do documento: 00045/2013 **Tipo do documento:** DECISÃO
Descrição: DECISÃO - PROCESSO Nº. 1676-2013
Autor: 31084 - JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA
Usuário assinator: 10026 - FRANCISCO BARROS DIAS
Classificação PCTT: 90020001 - ATIVIDADES FORENSES / TRAMITAÇÃO, PROCESSAMENTO, BAIXA E ARQUIVAMENTO / Providências / informações sobre o andamento processual
Data da criação: 06/08/2013 20:48:44 **Data da assinatura:** 07/08/2013 19:47:19



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00045/2013

07/08/2013

PROCESSO Nº 1676/2013 (FLUXUS)

RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA JÚNIOR

RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por Francisco Ferreira Lima Júnior contra o Juízo da 1ª Vara Federal de Pernambuco sob a alegação de que a ação (processo nº 0014931-66.1997.4.05.8300) ajuizada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE tramita desde o ano de 1997, e que somente o descaso e o desrespeito justificam a demora do julgamento.

A parte reclamante Informou ainda, que como não fez acordo com o governo, não tem esperança de um dia receber seu crédito junto ao mesmo.

Instada a prestar informações, a Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, em substituição na 1ª Vara Federal de Pernambuco afirmou, em síntese que:

a) O processo nº 0014931-66.1997.4.05.8300, que tem como matéria o Reajuste de Remuneração, Proventos/Pensão de Servidor Público Civil, em fase de cumprimento de sentença, encontra-se com vista à AGU/PRU desde 22/07/13, juntamente com os embargos à execução vinculados (018069-16.2012.4.05.8300).

b) É Juíza titular da 12ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco e está respondendo pelos feitos mencionados, da 1ª Vara, apenas desde 26/02/13, data correspondente ao ATO Nº 77/2013, da Presidência do TRF - 5ª Região, que a designou para responder pelos processos nos quais o magistrado Roberto Wanderley Nogueira seja impedido ou suspeito, e em decorrência da vacância do cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal - PE desde 18/12/12. Frisou que consoante apurado na última inspeção realizada, os processos em que o Juiz Federal Roberto Wanderley Nogueira se averbou suspeito totalizam a quantidade de 496 (quatrocentos e noventa e seis) processos, os quais foram todos atribuídos à responsabilidade daquela magistrada, sem prejuízo de sua jurisdição original.

c) A remessa dos autos em questão à ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU/PRU em 22/07/13 decorreu do cumprimento do despacho por ela proferido em 06/06/13, nos embargos à execução vinculados. No processo principal há determinação de se aguardar o julgamento dos embargos, conforme despacho proferido pelo Juiz Federal Substituto TARCÍSIO CORRÊA MONTE, em razão do teor do ATO Nº 172-CR, de 09/ABR/2013, que o designou para o período em que esteve convocada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

d) Lamenta que lapso de tempo tão longo tenha decorrido, e salientou que envidará esforços para que o processo, tão logo retorne, atinja seu desfecho o quanto antes possível.

Eis o relatório.

Como se vê a Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira ao prestar informações afirmou que apesar de haver transcorrido longo lapso temporal, o processo em referência encontra-se com vista à Advocacia Geral da União desde o dia 22/07/13.

Diante de tal circunstância, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada já que o processo não se encontra paralisado, vez que foi remetido na data acima referida à AGU/PRU.

Ante o exposto, julgo prejudicada a reclamação.

Dê-se ciência desta decisão as partes, bem como ao CNJ.

Após, archive-se.



FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL